



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_/2021

Veda a nomeação pela Administração pública Direta e Indireta de Aracruz de pessoas condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 – Maria da Penha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 21 de abril de 2021.



**Roberto Rangel**  
**Vereador – Podemos**

**GABINETE - VEREADOR ROBERTO RANGEL**

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

### JUSTIFICATIVA:

É de notório saber que a violência contra mulher em nosso município, lamentavelmente, ainda é uma triste e latente realidade que se apresenta como um flagelo social generalizado, demandando especial atenção do Poder Público, a fim de buscar assegurar a preservação da vida e da igualdade de direito das mulheres na sociedade.

Apesar de muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ainda assim, hoje, contabilizamos números altíssimos de violência contra a mulher.

O aumento progressivo do número de casos evidenciam a premente necessidade de ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher, cabendo ao Poder Público garantir à mulher sua segurança, igualdade de direitos e dignidade.

**Informo em tempo que esse Parlamentar tem ciência de que, em outra legislatura já fora apresentado projeto de lei semelhante a esse nessa Casa de Leis, sendo, contudo, pedido o arquivamento por parte do autor da proposição à época.**

**Não se pode olvidar ainda que, esse Edis também tem ciência do parecer da Procuradoria desta Casa e também da Comissão de Constituição e Justiça à época.**

Importante observar ainda, que as restrições impostas pelo presente projeto de lei se referem à impedimento para a nomeação de cargo

**GABINETE - VEREADOR ROBERTO RANGEL**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

público, ato que antecede a posse, e, portanto, não se confunde com o regime jurídico de servidor público e não se insere na iniciativa legislativa reservada ao Executivo.

Entretanto, o Pretório Excelsio através do RE 1308883, o qual encontra-se anexo, declarou constitucional na data de 07 de abril de 2021, lei semelhante a essa no Município de Valinhos, São Paulo, afirmando tratar-se de regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (caput do artigo 37). Em sua fundamentação, trouxe à baila ainda a jurisprudência do STF (RE 570392) segundo a qual não é privativa do chefe do Poder Executivo a competência para a iniciativa legislativa de lei sobre nepotismo na administração pública, por exemplo. Nesse ponto, semelhante ainda o posicionamento anterior da ministra Cármen Lúcia no sentido de que leis com esse conteúdo dão concretude aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

Por todo o exposto, buscando garantir a efetividade e segurança às mulheres, assim submeto e conto com o apoio dos nobres pares e o voto favorável à aprovação da mesma.

Aracruz/Espírito Santo, 21 de abril de 2021.



**Roberto Rangel**

**Vereador – Podemos**

**GABINETE - VEREADOR ROBERTO RANGEL**

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br